



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Resolução n.110

Ordena o registro provisório do Partido
Republicano Democrático.

O Tribunal Superior Eleitoral usando da atribuição que lhe confere o art.110 do decreto-lei n.7586, de 28 de maio de 1945 e na conformidade das Instruções sobre Partidos Políticos, aprovadas em sessão de 30 de junho do corrente ano -arts.2º e 5º- resolve autorizar o registro provisório do Partido Republicano Democrático, de que é presidente do Diretorio Central, Jose de Souza Marques, providenciando a Secretaria sobre as necessarias anotações e devidas comunicações aos Tribunais Regionais.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral
Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1945.

José Linhares, presidente

A. de Sampaio Doria, relator

Edgard Costa

Antonio Carlos Lafayette de Andrada

Presente

Hahnemann Guimarães-Procurador Gera